



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2018

Obriga as unidades de ensino da rede pública e privada da Cidade do Recife a pedir autorização dos pais ou responsáveis, para que os alunos frequentem as aulas que tratem sobre Educação Sexual, e dá outras providências.

Art. 1º As instituições de ensino da rede pública e privada da Cidade do Recife deverão pedir autorização dos pais ou responsáveis, para que os alunos frequentem as aulas nas quais sejam ministrados assuntos relativos à educação sexual.

§1º Nos casos não autorizados pelos pais ou responsáveis, não constitui falta a ausência do aluno nas aulas que tratem sobre educação sexual.

§2º O rendimento obtido pelos alunos nas aulas de que trata o *caput* não poderá ser utilizado no processo de avaliação de ensino-aprendizagem, nos casos não autorizados pelos pais ou responsáveis.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado de ensino às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerados o porte da unidade de ensino e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei por parte do administrador do estabelecimento público de ensino acarretará na abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades, o qual deverá conter os elementos suficientes para determinar a natureza da infração, assegurados o direito de ampla defesa e o contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de abril de 2018.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa visa garantir que os pais tenham o direito de escolher se seus filhos devem ou não participar de aulas em que sejam abordados temas relativos à sexualidade. Ressalte-se que algumas unidades de ensino da nossa cidade já adotam essa prática.

As nossas crianças e jovens devem ser protegidos contra qualquer tipo de material que incentive esse impulso natural, a exemplo de uma obra que foi disponibilizada pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Educadores do Recife, intitulada “Política de Ensino da Rede Municipal do Recife”. O livro estimulava os educadores a desconstruir, junto aos alunos da Educação Infantil, ou seja, até os 6 (seis) anos de idade, os “mitos e falsas crenças relativas à masturbação...”.

Saliente-se que temas sobre sexualidade adulta constitui flagrante violação psicológica da criança, em virtude da sua condição de vulnerabilidade. Para o procurador da República, Dr. Guilherme Schelb, “Se há consenso em relação à proteção de crianças e adolescentes face a propagandas e publicidades comerciais - cujo objeto é o consumo de bens e serviços - mais razão há ainda para protegê-los de informações de práticas ou comportamentos sexuais especiais”.

Como as nossas crianças e adolescentes ainda não têm condições de fazer uma análise crítica sobre esse assunto, existe um entendimento mundial, incluindo-se a maioria dos pais, juristas, religiosos, entre outros, de que devem ser protegidos de temas inoportunos à sua compreensão.

Nesse contexto, a matéria vai ao encontro do que preceitua a nossa Carta Magna, em seu art. 229, o qual enuncia que os pais têm o dever de educar os filhos menores. Ademais, o art. 79 do Estatuto da Criança e do Adolescente é claro ao dispor que as publicações destinadas ao público infantojuvenil devem respeitar os valores sociais da família.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de abril de 2018.

Atenciosamente,

Missionária Michele Collins

Vereadora